

CONTRATO

Processo nº 03910048.002459/2022-96

**CONTRATO Nº 27/2024 - SESED, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA
DEFESA SOCIAL COM A EMPRESA CRH EQUIPAMENTOS DE
SEGURANÇA LTDA - EPP.**

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL**, localizada no Centro Administrativo do Estado, Escola de Governo, 1º andar, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, CEP: 59.064-901, em Natal - RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00.498.299/0001-56, neste ato representado pelo Secretário Adjunto da SESED/RN, o senhor **OSMIR DE OLIVEIRA MONTE**, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Civil/RN, portador do RG nº 000.399.059 SSP/RN, inscrito no CPF nº 155.894.984-49, residente e domiciliado nesta capital, de agora por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CRH EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP**, inscrita sob o CNPJ Nº 14.566.765/0001-06, sediada na: PRAÇA SAMUEL SABATINI, 226 - SALA - 208 - CENTRO - S. BERNARDO DO CAMPO - SP - CEP: 09750-700, neste ato representada pelo Senhora **RENATA GALLO BARBOSA**, portador do RG nº 30.157.910-6 SSP/SP, inscrita no CPF nº 215.772.338-24, brasileira, responsável legal para assinatura do contrato, Cargo/Função: Sócia Proprietária, residente e domiciliado na Rua Brasílio Machado, nº 533, Apto. 153F, Centro, São Bernardo do Campo? SP, CEP: 09715-140, resolvem firmar o presente CONTRATO constante dos autos do Processo SEI nº 03910048.002459/2022-96, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 8.666, de 27 de junho de 1993, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e na Lei Nacional nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 74/2023, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de proteção individual para o Instituto Técnico e Científico de Perícia do Rio Grande do Norte - ITEP/RN, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 74/2023.

1.2. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cartucho contra vapores orgânicos e gases ácidos , série 6003, com CA, CARTUCHO CONTRA VAPORES ORGÂNICOS E GASES ÁCIDOS , SÉRIE 6003, COM CA4115 (REF.A MASCARA 3M) - OFERTADO CARTUCHOS QUIMICOS, VAPORES ORGANICOS MODELO 6003 PARA MASCARAS SEMI FACIAL3M, Marca: 3M	Unidade	920	R\$57,45	R\$52.854,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 52.854,00** (cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da aquisição constante no objeto acima descrito correrá à conta da dotação orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual - 2024, na seguinte classificação funcional programática, conforme preconiza o artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Subação	Fonte	Natureza	Subelemento	Valor em R\$
21132	06	128	0301	3095	309501	4.713	33.90.30	47- Materiais de Equipamento de Proteção individual EPI's	R\$52.854,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, sendo esta adstrita ao respectivo crédito orçamentário, com início a partir de sua assinatura e eficácia legal a contar da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme preceituam o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

4.2. A vigência poderá ultrapassar o crédito orçamentário financeiro, desde que as despesas referentes à aquisição sejam integralmente empenhadas até o dia 31 de dezembro do corrente ano, para fins de inscrição de restos a pagar, conforme **preceitua o art. 36, da Lei nº 4.320/1964**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Os Equipamentos de Proteção Individual devem obrigatoriamente possuir o Certificado de Aprovação (CA) dentro da validade conforme preconiza a Norma Regulamentadora - 06 (NR-06) da Secretaria do Trabalho, do Ministério da Economia.

5.2. Filtro para vapores orgânicos e ácidos, série 6003, para respiradores tipo peça semifacial com encaixe do cartucho do tipo baioneta, com CA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DO CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento formal da nota de empenho ou ordem de compra/serviço, em remessa única, confirmado através de documento próprio, e-mail outra forma de comprovação pela CONTRATADA, o qual deverá ser juntado aos autos. Os bens devem ser entregues conforme o quantitativo previsto neste Termo de Contrato, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

6.1.1. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que justificadas e autorizadas pela autoridade competente, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 57 e 65, da Lei 8666/93 e suas alterações.

6.2. A entrega dos bens, deverão ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre 08h às 12h, no Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP/RN, situado à Avenida Duque de Caxias, 97, Ribeira, Natal/RN. CEP 59010-200, e serão acompanhadas e fiscalizadas por representantes da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes neste instrumento.

6.2.1. O recebimento e aceitação do objeto deverão ser efetuados pelos fiscais de contrato, com objetivo de verificar sua conformidade com as

especificações constantes neste Termo de Contrato e será realizado:

- 6.2.2. **Provisoriamente**, em até 5 dias na efetiva entrega do quantitativo solicitado, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Contrato;
- 6.2.3. **Definitivamente**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação da compatibilidade entre os bens entregues e as especificações descritas neste Termo de Contrato, a sua consequente aceitação será mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.
- 6.3. Serão observados, pelos fiscais de contrato, os seguintes critérios objetivos: atendimento às características do objeto; possui CA, validade do bem, validade do CA no site da Secretaria do Trabalho, bem como demais especificações técnicas previstas neste instrumento.
- 6.4. As adequações por ventura necessária indicadas pelos fiscais de modo a atender às especificações previamente definidas no edital, deverão ser corrigidas em até 10 (dez) dias corridos, após comunicação oficial ao fornecedor.
- 6.5. Não haverá necessidade de avaliação técnica dos itens adquiridos pois já são exigidos os Certificados de Aprovação (CA) emitidos pelo IMETRO.
- 6.6. No caso de objetos entregue em desconformidade com o especificado neste Termo de Contrato, a empresa fornecedora deverá substituí-los no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação da CONTRATANTE, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custas advindas da substituição.
- 6.7. Objetos entregues diferentes dos propostos ou que apresentarem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a empresa fornecedora com o ônus decorrente deste atraso.
- 6.8. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.
- 6.9. Caberá aos fiscais designados rejeitarem no todo ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências e especificações deste Termo de Contrato, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento.
- 6.10. Caberá aos fiscais a análise do objeto recebido, acostando ao Termo de Recebimento Provisório:
- 6.10.1. Relatório Fotográfico, que deverá registrar, no mínimo: foto dos números de série e Certificado de Aprovação, e poderão ser solicitadas e incluídas quantos tipos de fotos acharem pertinentes;
- 6.11. Os fiscais deverão acostar aos autos todos os documentos imprescindíveis para subsidiar o recebimento definitivo.
- 6.12. Os fiscais serão responsáveis pelo atesto das notas fiscais.
- 6.13. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem
- 6.14. Para fins de recebimento e avaliação do objeto, além dos já informados, deverão ser observados critérios objetivos como:
- 6.14.1. Compatibilidade com as especificações
- 6.14.2. Quantidades previstas;
- 6.14.3. Atendimento ao prazo de entrega estipulado;
- 6.14.4. Data de validade do objeto;
- 6.14.5. Conformidade do CA com os dados estipulados no site na Secretaria de Trabalho, do Ministério da Economia;
- 6.14.6. Aspecto visual e
- 6.14.7. Conferência dos certificados e/ou certidões exigidas no momento da entrega.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 7.1.1. Por ser uma compra de materiais de consumo e comuns, conforme item 4 deste TR, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do material.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:
- 8.1.1. Apresentar, no ato da contratação, a documentação relacionada no art. 7º da Portaria Conjunta nº 13/2021 – SEAD/SEMJDH/SETHAS/SEEC, que estabelece normas complementares e regulamentadoras para o cumprimento do Decreto Estadual nº 30.753/2021, que trata sobre o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ).
- 8.1.2. Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 8.1.3. Os objetos devem estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.
- 8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.
- 8.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.1.9. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

- 10.2. Os pagamentos, decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.
- 10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 10.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.15. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{EM} &= \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}, \text{ sendo:} \\ \text{EM} &= \text{Encargos moratórios;} \\ \text{N} &= \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;} \\ \text{VP} &= \text{Valor da parcela a ser paga.} \\ \text{I} &= \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:} \\ &\quad \text{I} = (\text{TX}) \\ &\quad \text{I} = (6 / 100) / 365 \\ &\quad \text{I} = 0,00016438 \\ \text{TX} &= \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \end{aligned}$$

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

- 11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme o estabelecido nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a Contratada:
- 12.2.1. Recusar-se a fornecer os serviços, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- 12.2.2. Falir ou dissolver-se;
- 12.2.3. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.
- 12.3. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido, mediante aviso prévio, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
- 12.3.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.3.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa;
- 12.5. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 13.2. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REQUISITO AMBIENTAL

- 15.1. (s) empresa(s) contratada são obrigada a comprovar o atendimento à Lei nº 12.305/2010, referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos, que determina que as empresas que comercializam produtos eletroeletrônicos, pilhas e baterias, devem implantar um sistema de logística reversa independentemente do serviço público municipal de limpeza urbana, para a destinação final ambientalmente adequada do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 16.2. A execução do Contrato, será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo órgão contratante, que dentre outras atribuições serão responsáveis em adotar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.
- 16.3. O representante da Administração designado para atuar como Fiscal de Contrato, deverá observar, ainda, para fins de fiscalização dos Contratos, a Portaria nº 097/2016 - GS-SESED, com o objetivo de ter o devido conhecimento acerca dos procedimentos a serem adotados no acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito desta Secretaria.
- 16.4. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 16.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.6. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
- 17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5. cometer fraude fiscal;
- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.2.2. Multa moratória de 0,2 % (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 17.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 17.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 17.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.4, 17.2.5 e 17.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 17.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 17.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público."
- 17.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

- 18.1. É vedado à Contratada:
- 18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 18.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 19.1. Este instrumento encontra amparo legal na Lei nº 8.666/93, assim como toda à documentação anexada aos autos do **Processo SEI nº 03910048.002459/2022-96**, bem como no Pregão Eletrônico nº 74/2023, em especial requerimento do titular da unidade interessada na contratação, através da confecção do Termo de Referência, Proposta de Preço apresentada pela empresa, Disponibilidade Orçamentária, Declaração exigida pelo art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e Autorização para contratação da despesa.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

20.2. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil - [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor - [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial - DOE/RN, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias a sua aprovação e execução.

Natal/RN, 29 de fevereiro de 2024.

OSMIR DE OLIVEIRA MONTE
Secretário Adjunto da SESED/RN
CONTRATANTE

RENATA GALLO BARBOSA
CRH EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

JAERCIO MENDES DO NASCIMENTO	LEONARDO DA SILVA ROMEIRO
Assinatura	Assinatura
CPF nº 565.858.374-87	CPF nº 045.357.034-85



Documento assinado eletronicamente por **RENATA GALLO BARBOSA, Usuário Externo**, em 01/03/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DA SILVA ROMEIRO, Comissionado**, em 04/03/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAERCIO MENDES DO NASCIMENTO, Major PM**, em 04/03/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário de Estado Adjunto da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social**, em 04/03/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25097885** e o código CRC **90A51EB2**.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15621

Poder Executivo

Natal, 07 de março de 2024

Processo nº 03910048.002459/2022-96

ASSUNTO: Extrato do contrato nº 27/2024-SESED

INTERESSADO: Ofício nº8/2022/ITEP - SETOR PROJETOS/ITEP

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante),
CRH EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EPP (Contratada)

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual para o Instituto Técnico e Científico de Perícia do Rio Grande do Norte – ITEP/RN

VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses, e eficácia legal a contar da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme preceitua o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 21132 – Função: 06 – Subfunção 128 - Programa: 0301-Ação: 3095 - Subação:309501 - Fonte: 4.713 - Natureza:33.90.30 - Subelemento: 47 - Materiais de Equipamento de Prot. individual EPI

VALOR TOTAL:R\$ 52.854,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais).

DATA/LOCAL: Natal/RN, 04 de março de 2024

ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (CONTRATANTE) e RENATA GALLO BARBOSA, Responsável Legal pela Empresa – CRH EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EPP (CONTRATADA) Testemunhas: JAERCIO MENDES DO NASCIMENTO e LEONARDO DA SILVA ROMEIRO

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15621

Poder Executivo

Natal, 07 de março de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=L9CZ9WIIBI-GU8F0Y1U2C-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

L9CZ9WIIBI-GU8F0Y1U2C-P2TH9ZW2VI

